



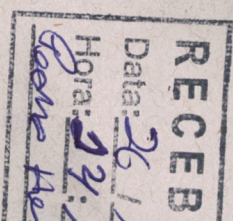
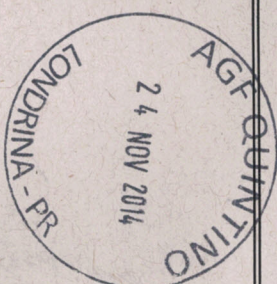
**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 04.915.134/0001-93**

Avenida Higienópolis, 32 4º Andar - Centro • Londrina - PR  
CEP 86.020-080 Tel. 43 3026 4065  
Site: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br) • e-mail: [carlos@drz.com.br](mailto:carlos@drz.com.br)

**Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce).**

**Rua Afonso Pena, 2590, Centro.**  
**Governador Valadares – MG**  
**CEP - 35010-000.**

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO**  
**Ato Convocatório 14/2014**



*Andree*



**DRZ 527/2014**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CGLC**

**IBIO AGB Doce**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 14/2014**

**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.915.134/0001-93, por intermédio de seu procurador, vem, respeitosamente, amparada pelo disposto na Resolução ANA nº552/2011, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, o fazendo nos termos que seguem.

**1 – DA ILEGALIDADE DE ABERTURA DE PREÇOS ANTES DA HABILITAÇÃO**

Verifica-se pelas resoluções que a fase proposta técnica tal qual está pautada no ato convocatório que ora impugnamos na verdade é uma pré-habilitação.(art 10 resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 ).

A resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 admite que seja auferido como critério de julgamento a qualidade do serviço. A mesma também dispõe que poderá ser exigido da empresa **LISTA E CURRÍCULO** do pessoal técnico, e acervo técnico **DA EMPRESA**.

Já a Resolução ANA nº552/2011 **EM NENHUM** momento autoriza ou determina tal forma de julgamento. Pelo contrário, a mesma estabelece apenas o critério de menor preço, e determina, tal qual a Lei de licitações, que a empresa será primeiramente **HABILITADA** para depois conhecermos seu preço, pura e simplesmente. Nela não há previsão de fase de proposta técnica.



Assim, entendemos que cabe a aplicação da Lei 8666/93, pois criou-se no presente edital uma fase sem previsão legal específica. Na verdade se a resolução determina que será feita uma espécie de pré-habilitação, e se cala completamente após isso, é imperioso que se aplique a Lei 8666/93.

O procedimento então, **resta muito claro**, deveria ser:

A – PROPOSTA TÉCNICA ( SEGUINDO AS MESMAS REGRAS DA HABILITAÇÃO)

B – HABILITAÇÃO

C – PROPOSTA DE PREÇOS

Isso porque a Lei 8666/93 determina o seguinte:

#### ART 30

...

*§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

*§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.*

Ora, em que pese não haver explicitamente na Lei 8666 a exata ordem das fases, é pacificado na doutrina que a habilitação precede à fase de proposta de preços. O que é corroborado pelo dispositivo acima. Assim, analisando conjuntamente os dispositivos legais aplicáveis ao caso verifica-se que a proposta técnica aqui na verdade trata-se de uma pré-habilitação, fazendo parte da mesma, sendo que toda legislação aplicável DETERMI-



NA que a proposta de preços seja a última fase, assim **encontra-se o edital eivado de nulidade insanável**. Além disso a proposta técnica deverá seguir os limites legais criados à qualificação técnica.

## 2 - DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA CLASSIFICATÓRIA PAUTADA EM TEMPO DE EXPERIÊNCIA.

Segue trecho colacionado do edital que ora se busca impugnar:

### ANEXO II

#### PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

##### ATO CONVOCATÓRIO 14/2014

1. Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:

(A) *Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço (0 - 20 pontos);*

(B) *Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma (0 - 20 pontos); e*

**(C) Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave (0 - 60 pontos).**

2. A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

...

**Do QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:**

...

15. A pontuação mínima e máxima atribuída a cada membro da equipe é apresentada no quadro a seguir.



16. A concorrente será desclassificada se algum membro da Equipe Chave não alcançar a pontuação mínima exigida.

Segue-se a tais artigos um quadro de pontuação que estabelece critérios temporais de experiência. A fim de se tornar mais didático escolheremos o profissional I – Coordenador Geral, para ilustrar nossas razões, servindo os argumentos aqui a todos os demais profissionais da equipe técnica:

*Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura/Urbanismo ou Ciências Econômicas, **com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental,** com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.(sem destaques no original)*

Este profissional deverá atingir o mínimo de 7 pontos, o que se dará com a efetiva comprovação de 10 anos de experiência profissional.

A forma de se computar é a que segue, texto também pinçado do mesmo anexo em questão:

*Experiência profissional mínima, conforme descrito no item C.1: contado por cada ano completo de exercício **sem sobreposição de tempo**, sendo atribuídos 0,7 (zero vírgula sete) pontos por cada ano, até um máximo de 07 (sete) pontos, comprovados conforme item 18.( sem destaques no original)*

Conforme verifica-se no art. 13 da Resolução ANA nº552/2011, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao registro ou inscrição na entidade profissional competente quando for o caso, e ainda a comprovação de aptidão do concorrente e sua equipe técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.



Conforme já vimos, há uma autorização para auferição de qualidade, somente na resolução conjunta SEMA/IGAM, não havendo previsão alguma na resolução da ANA para tal exigência. O Órgão extrapola completamente os limites da razoabilidade ao se exigir o cumprimento de tempo mínimo de experiência.

Estão misturando conceitos. Tal exigência é **MANIFESTAMENTE HABILITATÓRIA**. Até porque em vista da necessidade de análise em conjunta do ordenamento jurídico vigente, vimos que a proposta técnica **ORA EM COMENTO** na verdade trata-se de uma fase de pré-habilitação, e a mesma está irremediavelmente vinculada aos mesmos critérios da habilitação.

A resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 admite que seja auferido como critério de julgamento a qualidade do serviço. A mesma também dispõe que poderá ser exigido da empresa **LISTA E CURRÍCULO** do pessoal técnico, e acervo técnico **DA EMPRESA**.

Neste certame específico, a qualificação técnica mínima é exigida no momento da habilitação, seguindo o que diz a resolução. Só que apenas após inclusive a abertura dos preços. (ilegalidade flagrante)

Ocorre que no momento da apresentação da proposta técnica foram inseridos critérios que desatendem completamente toda legislação em vigor, pois caso a empresa não atenda aos mesmos estará **desclassificada**, ou seja, **será excluída do certame**. O critério de tempo de experiência da empresa e seus profissionais não foi inserido para fins exclusivos de pontuação, e sim de **classificação da proposta**.

Caso um determinado profissional ou ainda a empresa não comprovem o tempo mínimo de experiência sem sobreposição de tempo, a mesma **ESTÁ FORA DO CERTAME!!!!!!!!!!!!!!!**



Estabelecer tais critérios na proposta técnica, na prática tem o mesmo efeito de limitar a concorrência, de restringir a participação, práticas essas tão combatidas diariamente, e cujo espírito da lei quis evitar.

Até porque, em virtude do envelope de proposta técnica ser o ENVELOPE DE NÚMERO 1, a empresa que não atender aos critérios estabelecidos na mesma será SUMARIAMENTE excluída do certame.

Vejamos o que diz o edital do Ato Convocatório 14/2014:

#### *10.2. Fase de Classificação Técnica*

*10.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope 1 "Proposta Técnica" das concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.*

**10.2.2. As concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.** (sem destaques no original)

Considerando a aplicação subsidiária da Lei 8666/93, especialmente aos casos omissos na regulamentação específica, verificamos serem aplicáveis os seguintes dispositivos, inclusive por força dos princípios que regem à administração pública (sentido lato) como um todo, previstos inclusive no art. 2. Da Resolução.

A Lei 8666/93 carrega uma grande máxima aplicável ao caso, a saber:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:



**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;(sem destaques no original).**

Ainda no mesmo diploma legal:

Art. 30

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Ainda que esse órgão entenda que não há ilegalidade nas ordem das fases estabelecidas, solicitamos sua máxima atenção aos argumentos abaixo apresentados.

Além do aspecto legal, entendemos que o critério exigido também é desarrazoado.

**Especialmente pela observação SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO.**

Qual a justificativa técnica para exigir-se 10 anos de experiência de um coordenador? Não encontramos.

Qual seria especialmente a justificativa técnica para não aceitar uma empresa que possua um profissional com 9 anos? Não encontramos.





Além disso, nos conceitos utilizados de profissional Senior, não há a vedação para sobreposição de tempo, sendo computado, salvo melhor juízo, o tempo decorrido desde sua inscrição no conselho, ou da data de sua formação acadêmica. Não vislumbramos, com todo respeito, justificativa para tal exigência.

PELO CONTRÁRIO!!

Corre-se o risco de estar privilegiando o profissional com menos capacidade e experiência. Daremos um exemplo fácil de demonstrar.

A elaboração de um Plano de Saneamento Básico tem um prazo de execução que gira entre 6 a 12 meses. Dificilmente se foge deste prazo. Um profissional de qualidade, com uma empresa bem estruturada como apoio, que oferece uma equipe multidisciplinar de qualidade como apoio, consegue elaborar mais de um Plano de Saneamento Básico ao mesmo tempo. Suponhamos que o mesmo realize 3 planos ao mesmo tempo, e cumpra fielmente a seus prazos. E leve 8 meses para finalizar os 3.

**AO MESMO TEMPO.**

Ele terá apenas 8 meses para cômputo de sua experiência.

Suponhamos ainda que um outro profissional elabore apenas um Plano de Saneamento, e ainda que o mesmo necessite de aditivos contratuais de prazo, e leve 12 meses para concluir o mesmo. Ele obterá 12 meses para cômputo de sua experiência.

SERIA O CRITÉRIO TÉCNICO MAIS ADEQUADO????

E ainda piora, se pensarmos que o primeiro profissional pode ter feito o PMSB de 3 grandes localidades, e esse último de um município ínfimo. Não foi eleito o critério de se pontuar mais, por exemplo, o acervo segundo sua complexidade.



Quando o gestor elege como critério de julgamento a TÉCNICA E PREÇO, o mesmo deve cuidar para não acabar pagando mais por uma empresa que não detém a melhor experiência, e nem mesmo seus profissionais. Tempo de experiência no formato como foi determinado no presente edital, infelizmente, não privilegia o profissional com mais experiência efetivamente. Trata-se de critério equivocado, que deve ser corrigido.

### 3 – DOS PEDIDOS

Assim requer:

- a – Seja anulado o presente certame para correção das fases, sendo estabelecida a fase de preços como a última fase do certame;
- b – Caso não seja esse vosso entendimento, e o certame seja mantido, que o mesmo seja suspenso e alterado, deixando de estabelecer a inabilitação sumária dos licitantes, devendo a mesma se limitar ao contido na legislação no tocante à qualificação técnica permitida pela resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 e pela Lei 8666/93;
- c – Ainda na hipótese de não ser acatado os pedidos anteriores, que a forma de pontuação seja alterada, elegendo critério mas adequado à aferição da melhor técnica conforme já exposto.
- d - Nestes termos, requer e aguarda deferimento.
- e – Londrina-PR, 21 de novembro de 2014.

**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP**  
Carlos Rogério Pereira Martins  
CPF nº 042.614.189-08  
Procurador



**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF 04.915.134/0001-93**  
**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**AGOSTINHO DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), representado por 1.000.000 (hum milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica elevado para R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada. O aumento de capital ora realizado no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente a Reserva de Capital do Exercício 2013 de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e o valor restante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, valores estes distribuídos proporcionalmente aos sócios de acordo com os percentuais de capital possuídos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
<b>AGOSTINHO DE REZENDE</b>	1.470.000	1.470.000,00	98,00
<b>GABRIELA REGINA SANTANA</b>	30.000	30.000,00	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**AGOSTINHO DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Autenticação  
no verso  
4º Tabelião - Londrina

**CARTÓRIO SALINET**  
Certifico que o SELO DE  
AUTENTICIDADE está afixado  
na última folha do Document.

USO OBRIGATORIO DO SELO DE AUTENTICIDADE	<b>4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET</b>	
	<b>AUTENTICACÃO</b>	
	Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.	
	Londrina	18 JUL 2014
	Av Paraná, 159 Fone/Fax 3322-0747 Londrina-PR	
<input type="checkbox"/>	Francisco Loures Salinet Junior	Notário
<input type="checkbox"/>	Sandra Mara Salinet Castro Costa	Escrivães Juramentados
<input type="checkbox"/>	Denise de Held Salinet	
<input type="checkbox"/>	Dieder Held Salinet	



**PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**”.

**SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à Avenida Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Centro, CEP 86020-080 – Londrina - PR.

**TERCEIRA** – Objeto social da empresa é “Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Imagens de alta resolução e Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Cooperativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública”.

**QUARTA** - O capital social no valor de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
<b>AGOSTINHO DE REZENDE</b>	1.470.000	1.470.000,00	98,00
<b>GABRIELA REGINA SANTANA</b>	30.000	30.000,00	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

**SEXTA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

**OITAVA** - A administração da sociedade caberá A administração da sociedade caberá **AGOSTINHO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**NONA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Autenticação  
no verso  
de  
Tribunal - Londrina

**CARTÓRIO SALINET**  
Certifico que o SELO DE  
AUTENTICIDADE está afixado  
na última folha do Document.

SELO DE AUTENTICIDADE OBRIGATÓRIO DO	<b>4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET</b>	
	<b>AUTENTICACÃO</b>	
	Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.	
	Londrina	18 JUL. 2014
	Av Paraná, 159 Fone/Fax 3322-0747 Londrina-PR	
<input type="checkbox"/>	Francisco Loures Salinet Junior	Notário
<input type="checkbox"/>	Sandra Mara Salinet Castro Costa	Escriventes Juramentados
<input type="checkbox"/>	Dentse de Held Salinet	
<input type="checkbox"/>	Dieter Held Salinet	



**DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

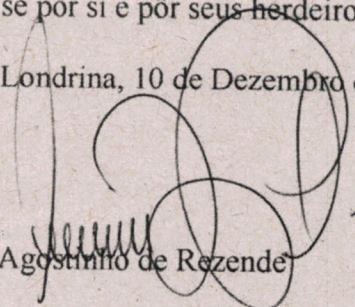
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

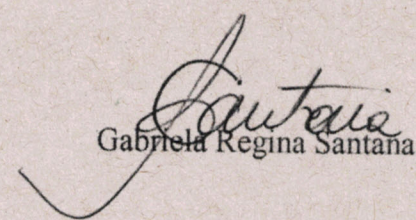
**DÉCIMA QUARTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

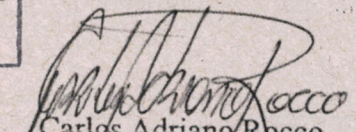
E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinados pelos sócios, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

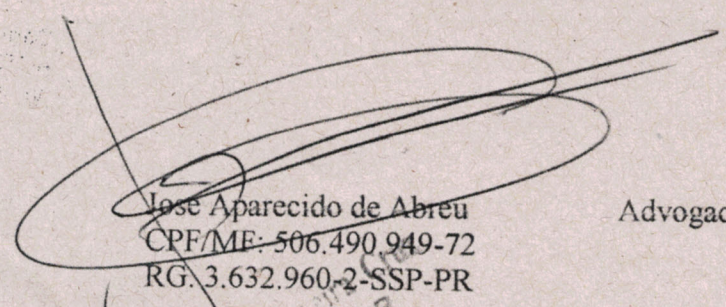
Londrina, 10 de Dezembro de 2013.

  
Agostinho de Rezende

  
Gabriela Regina Santana

Testemunhas:

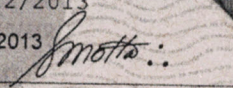
  
Carlos Adriano Rocco  
CPF/MF: 040.596.359-95  
RG. 8.216.832-0-SSP-PR

  
José Aparecido de Abreu  
CPF/ME: 506.490.949-72  
RG. 3.632.960-2-SSP-PR

Advogado:

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2013  
SOB NÚMERO: 20137279892  
Protocolo: 13/727989-2, DE 16/12/2013

Empresa: 41.2.0754569-7  
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA  
LTDA - EPP

  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

006



Lei 13.228 de 18/07/2001

**TABELIONATO DE NOTARIADO**

**4 SERVENTIA NOTARIAL SALINET**

**FB053703**

**AUTENTICACAO**

Comparei e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.

Londrina **18 JUL. 2014**

Av Paraná, 159  
Fone/Fax 3322-0747  
Londrina-PR

Francisco Loures Salinet Junior Notário

Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escreventes

Dentse de Held Salinet } Juramentados

Dieler Held Salinet

USO OBRIGATORIO DO SELO DE AUTENTICACAO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

VALIA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
 719428032

VALIDA

NOME: **CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF:  
 8409363-7 SESP PR

CPF: 042.614.189-08 DATA NASCIMENTO: 07/04/1983

FILIAÇÃO:  
 GENESIO PEREIRA MARTINS  
 ANA MARIA MARTINS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 04363414658 VALIDADE: 30/01/2018 1ª HABILITAÇÃO: 19/05/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: IBIPORA, PR DATA EMISSÃO: 31/01/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: Carlos (RAM) 35521090846 PR905222993

**DETRAN - PR (PARANA)**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 719428032

Lei: 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEA**

**TESTAMENTO NOTARIAL SALINET**  
**AUTENTICAÇÃO**

*Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.*

Londrina, 24 NOV. 2014

Av. Paraná, 159  
 Fone/Fax 3322-0747  
 Londrina-PR

Francisco Loures Salnet Junior Notário

Maria Mara Salnet Castro Costa } Escreventes  
 Denise de Held Salnet } Juramentados  
 Dieder Held Salnet }

USO OBRIGATORIO DO SELO DE AUTENTICACAO

TABELIO DE NOTAS  
 FDH773



# CARTÓRIO SALINET - 4ª SERVENTIA NOTARIAL

Avenida Paraná, 159 - Fone/Fax.: (43) 3322-0747, 3322-0930 e 3322-0324 - CEP 86010-370 - Londrina - Paraná  
cartoriosalinet@sercomtel.com.br

## FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR

NOTÁRIO

Sandra Mara Salinet Castro Costa  
EMPREGADA JURAMENTADA

Dieder Held Salinet  
EMPREGADO JURAMENTADO

Denise de Held Salinet  
EMPREGADA JURAMENTADA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS

Francisco Loures Salinet Junior  
Tabelião  
Denise de Held Salinet  
Sandra Mara Salinet Castro Costa  
Dieder Held Salinet  
Escreventes  
LONDRINA - PR

LIVRO 295-P

FOLHA 086

### CERTIDÃO

CERTIFICADO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os Livros de Procurações desta Serventia a meu cargo, neles no Livro 295-P, às folhas 086, encontrei lavrado a procuração de seguinte teor: Procuração bastante que faz, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, como adiante se declara: S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que, aos seis (06) dias do mês de Julho, do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Serventia, perante mim Notário, compareceu como outorgante, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Av. Higienópolis, 32, sala 403, Centro, inscrita no CNPJ sob nº04.915.134/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, **Agostinho de Rezende**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade RG. nº3.108.271-4-PR, e do CPF 364.338.379-72, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 1468, ap. 1002, Centro, nesta cidade; reconhecida como a própria por mim, Notário, do que dou fé, e por ela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, **CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, portador da Identidade RG. nº8.409.363-7-PR, e do CPF 042.614.189-08, residente e domiciliado na Rua Cambé, 28 Jardim São Rafael, na cidade de Ibiporã-PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de praticar os seguintes atos: a)- representar os interesses da outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos, empresas de saneamento básico em geral, qualquer que seja sua forma de constituição, no que se refere a procedimento licitatório; podendo para tanto dito procurador, formular lances, apresentar e firmar propostas e contra-propostas, orçamentos e demais papéis, estipular prazos, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, firmar declarações, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos, comparecer em audiências, reuniões e assembléias, fazer e levantar cauções, prestar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar reclamações contra irregularidades, assinar atas, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, interpondo recursos, defendendo todos os direitos e interesses da outorgante quanto ao certame, podendo inclusive nomear preposto; no caso de aceitação da proposta, autorizando-o a subscrever o respectivo contrato, no qual fará inserir as cláusulas e condições necessárias e que forem de uso nesses contratos, podendo combinar preços, formas de pagamento, juros, multas, fazer e levantar cauções, assinar todos os documentos necessários; fazer acordos, prestar compromissos e declarações, desistir, impugnar, recorrer, variar de ação, transigir, confessar; comparecer em audiências, reuniões e assembléias, prestar depoimentos e esclarecimentos, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos; enfim, praticando todo o possível para garantir a defesa dos

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO  
4º Tabelião - Londrina

interesses da outorgante no que diz respeito a licitação; e, b)- movimentar e/ou encerrar conta corrente em nome da outorgante junto ao BANCO ITAU S/A; podendo para tanto, dito procurador, apresentar, retirar e assinar todos os documentos necessários para tal fim; depositar, sacar importâncias, passar recibos e dar quitações, verificar saldos, retirar extratos de contas, renovar cadastros, senhas, promover o recadastramento da conta, renovar, retirar e desbloquear cartão magnético e cartão de crédito, autorizar débitos, assinar correspondências bancárias ou outros documentos necessários, inclusive contratos de cheques especiais, requisitar, retirar e desbloquear talonários de cheques, emitir, endossar e assinar cheques para efeito de depósito; realizar aplicações de qualquer natureza, resgatar importâncias aplicadas bem como seus juros e correções; emitir e receber ordens de pagamentos, receber importâncias de quaisquer natureza, juntar, apresentar e desentranhar documentos; sustar pagamento de cheques, promover transferências, autorizar débitos, retirar cheques devolvidos, assinando os documentos necessários, passar recibos e dar quitações; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente encontra-se devidamente protocolada nesta Serventia no Livro nº001, de Protocolo Geral, sob nº909, em data de hoje. E, de como assim o disse e outorgou do que dou fé, a pedido lavrei este instrumento que após lido e achado conforme, aceita e assina, ficando o presente dispensado de testemunhas de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. D/384,62 VRC - R\$40,39. Eu, (a.) FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR, Notário a fiz digitar, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso. (a.) AGOSTINHO DE REZENDE, Londrina, 06 de Julho de 2009. Em testemunho da verdade. (a.) FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR - 4º NOTARIO. NADA MAIS. Era o que continha em ditas folhas 086, de Livro 295-P, da qual bem e fielmente me reportando ao original extraí a presente certidão em data de hoje, vinte e nove (29) de Março de dois mil e dez (2010). Eu, llllll, Notário a fiz digitar, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ  
Londrina, 29 de Março de 2010

llllll  
FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR - 4º NOTARIO

(drz)

4º Tabelionato-Londrina  
Denise de Held Salinet  
Empregada Juramentada

